



ERM LOCAÇÃO COPIADORAS. E SERV. LTDA
CNPJ: 15.162.915/0001-70 IE: 9070153430
RUA CURITIBA, 1016
BAIRRO PRES. KENNEDY CEP 85605-070
FRANCISCO BELTRÃO PARANÁ

FRANCISCO BELTRÃO (46) 3055-4304
CASCAVEL (45) 3322-4304
PATO BRANCO (46) 3025-4304
WWW.NET-ON.INF.BR

FATURA NUMERO	DATA DE EMISSÃO	VALOR DA FATURA	VENCIMENTO	fatura de locação
3779/2017	11/04/2017	R\$ 150,00	17/04/2017	Nº 3779/2017

Valor por Extenso: Cento e Cinquenta Reais.

DADOS DO CLIENTE

Razão Social: ASSIS MIGUEL DO COUTO

CNPJ/CPF: 394.794.719-49

Insc. Estadual: Isento

Endereço: Rua Minas Gerais,1503.

Cidade Francisco Beltrão UF PR

Contato:

Email:

DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO DE EQUIP

Locação de Equipamento de Informática.

Referente Mês 03/2017.

Obs: Declaramos para os devidos fins, que a prestação de serviço de locação de bens móveis não se configura fato gerador do ISS desde julho de 2003, quando o item 3.01 da lista anexa a LC 116/2003 de 31 de Julho de 2003.

Como Locação não está mais previsto como serviço na lista anexa da LC 116/2003, não há que se falar em emissão de Nota Fiscal de Serviço ou qualquer outro documento fiscal para cobrança de Locação.

RECEBEMOS DE E.R MARCHIORO & CIA LTDA, OS EQUIP. E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NESTA FATURA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DATA

ASSINATURA

fatura de locação
Nº 3779/2017

10/04/2017 - BANCO DO BRASIL - 16:10:18
488404884 0011

COMPROVANTE DE DOC ELETRONICO

CLIENTE: ASSIS MIGUEL DO COUTO
AGENCIA: 4884-4 CONTA: 267.079-8
=====

NR. DOCUMENTO	41.002
DATA DA TRANSFERENCIA	10/04/2017
REMETENTE	ASSIS MIGUEL DO COUTO
FAVORECIDO	ERM LOCACAO DE COPIADORAS
CNPJ	15.162.915/0001 70
BANCO	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA 0601 FRANCISCO BELTR	CONTA 00000005335
FINALIDADE	002 PAGAMENTO ALUGUEL/CONDOMINIO
ORIGEM DO DEBITO	CONTA CORRENTE
VALOR	150,00
VALOR TOTAL	150,00

=====

NR.AUTENTICACAO 1.658.F92.56C.834.4B1

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Por este instrumento particular de locação de equipamento de informática, de um lado como LOCADOR a empresa **ERM LOCAÇÃO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.162.915/0001-70, estabelecida em Francisco Beltrão - Paraná, com endereço na Rua Curitiba, 1016-B, CEP 85605-070, fone: (46) 3055-4304, neste ato representado por seu sócio gerente Sr. EVANDRO ROBERTO MARCHIORO, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade sob n.º 6.416.081-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 880.861.199-04, residente e domiciliado em Francisco Beltrão, Paraná, com endereço profissional na Rua Curitiba, 1016 em Francisco Beltrão - PR e do outro como LOCATÁRIO o Sr. **ASSIS MIGUEL DO COUTO**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob n.º 394.794.719-49 com endereço estabelecido na Av Júlio Assis Cavalheiro n.º 840 - CEP 85.601-000 - bairro Centro na cidade de Francisco Beltrão - PR, ajustam entre si as seguintes cláusulas, que regerão esta locação:

1. O LOCADOR é senhor e possuidor legítimo dos equipamentos conforme **Quantificados e Descritos**: 01 (uma) Impressora Multifuncional a Laser Monocromática marca Brother modelo MFC-8890DW onde o LOCADOR resolve entregá-los em locação ao LOCATÁRIO. Os equipamentos aqui descritos serão utilizados na cidade de: Francisco Beltrão - PR.

1.1. Os equipamentos de informática locados, pelas suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, caracterizam-se como bens não fungíveis para os efeitos deste contrato.

1.2. Eventualmente em caso de falta ou interrupção de fornecimento dos modelos de máquina acima descritos (marca e modelo), o LOCADOR poderá substituir a marca/modelo por outro, desde que com qualidades e recursos iguais ou superiores e também compatível com as necessidades do LOCATÁRIO.

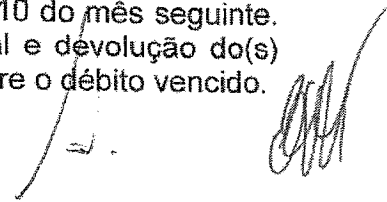
2. O contrato de locação é feito com prazo determinado de 12 (Doze) meses com termo inicial na data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido a qualquer tempo, independente da justificativa, através de aviso prévio a outra parte, não inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

2.1. Findo o prazo estipulado para duração do contrato, o LOCATÁRIO deverá restituir os bens locados, independentemente de notificação ou aviso.

2.2. Terminado o prazo de locação estipulado no Item 2 e não havendo restituição dos bens locados, considerar-se-á como prorrogado o contrato de locação por tempo indeterminado, devendo o locatário comunicar, por escrito, o seu interesse na rescisão do contrato, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2.3. O locatário será responsável pelo pagamento da locação até a restituição definitiva dos equipamentos ao locador, incluindo-se o período de aviso prévio.

3. O valor da locação é de R\$ 0,05 (Cinco Centavos de Real) por página impressa na qualidade Monocromática, que será controlado através de recurso da própria impressora, sendo que a leitura será efetuada até o último dia do mês corrente e o pagamento será mediante cobrança bancária, em favor do LOCADOR até o dia 10 do mês seguinte. O não pagamento na data prevista implicará em rescisão contratual e devolução do(s) bem (ns) alugado(s), além de juros de mora e correção monetária sobre o débito vencido.



3.1. Eventual atraso no pagamento implicará em multa por inadimplemento, no valor de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária do saldo devedor calculada com base no IGPM/FGV.

3.2. Sobre os preços definidos no item 3. incidirá correção monetária anual, de acordo com o índice acumulado do IGPM/FGV, que será aplicado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses a contar do início de vigência do contrato.

3.3. O preço pagina fixado no item 3. está condicionado a uma cobertura de 5% (cinco por cento) de uma pagina A4, conforme normatização do fabricante do equipamento/suprimento. Em caso de uso para impressão em uma cobertura maior, o preço página será ajustado conforme produção individual de cada cartucho.

3.4. Fica estabelecida uma franquia mínima mensal de consumo de 4.000 (quatro mil) páginas ao custo unitário estabelecido no Item 3 que perfazem o total de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso o volume exceda a franquia mínima, cada página adicional será cobrada ao mesmo custo unitário.

4. O LOCADOR se compromete a entregar os bens objetos da locação no estado perfeito para servir ao uso a que se destinam e de mantê-los neste estado pelo tempo do contrato, bem como de garantir o uso pacífico pelo LOCATÁRIO.



4.1. Também inclui a esta locação, todas as peças que sofrerem desgaste devido ao uso natural do bem tal como: cilindros, lâminas, engrenagens, kits de fusões, buchas e outros.

4.2. Quando o defeito do bem locado for ocasionado por mau uso por parte do usuário ou ocasionados por queda/oscilação de energia, raios, inundações, incêndios, uso de papel reconicionado, papel com grampos, papel úmido, etiquetas ou qualquer outro fator que implique em defeito no bem locado, não característico e decorrente de seu uso natural, as peças e serviços necessários para conserto do bem serão faturadas em nome do LOCATÁRIO, com emissão de Ordem de Serviço e cobrança discriminada em Nota Fiscal a parte da locação mensal.

4.3. O LOCADOR é responsável pela instalação e configuração dos equipamentos descritos na Cláusula 1 no ambiente de rede/trabalho do LOCATÁRIO bem como responsável pelo treinamento para uso dos mesmos por uma vez. Se houver troca de servidores, estações de trabalho ou qualquer alteração que demande de novas configurações ou treinamentos em caso de troca de funcionários, os serviços de reinstalação e treinamento serão cobrados com emissão de Ordem de Serviço e cobrança discriminada em Nota Fiscal a parte da locação mensal.

4.4. O LOCADOR é responsável apenas pelos dispositivos de HARDWARE descritos no Item 1. Não faz parte deste contrato qualquer tipo de licença de uso de SOFTWARE, salvo quando esta estiver explicitamente descrita como parte do objeto deste contrato.

4.5. O LOCADOR manterá estoque local de suprimento (toner) no local de uso dos equipamentos. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO o envio dos cartuchos vazios para o LOCADOR com frete pago para que este proceda à troca por novos cartuchos e os devolva ao LOCATÁRIO também com frete pago. Esta logística deve ser feita com emissão de Nota Fiscal tipo Devolução/Envio, previamente combinada com os departamentos contábeis das partes salvo para pessoas jurídicas que não possuem Nota Fiscal. Em visitas para manutenção preventiva/corretiva caso existam cartuchos vazios, os mesmos serão trocados não havendo então necessidade de logística.



5. O LOCATÁRIO, por sua vez, se compromete a utilizar os bens locados para os fins a que se destinam, explorando atividade lícita com os mesmos, zelando pela sua conservação, para restituí-los ao LOCADOR no mesmo estado em que os recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso correto da coisa, ao final do contrato ou por ocasião da sua eventual rescisão.

5.1. Deverá o LOCATÁRIO comunicar imediatamente o LOCADOR de eventuais danos ocorridos com os bens locados, bem como eventuais problemas que impeçam sua utilização normal, a fim de que possam em conjunto tomar as medidas cabíveis para alcançarem a solução.

5.2. Caso o LOCATÁRIO vir a empregar os bens em uso diverso do ajustado, ou a do que se destinam, ou se danificarem por abuso do LOCATÁRIO, é lícito ao LOCADOR, além de rescindir o contrato e exigir a devolução imediata da coisa, bem como promover a cobrança das perdas e danos.

5.3. Para efeitos da cláusula anterior, o LOCATÁRIO é responsável pelo mau uso dos bens, pela danificação em razão de descargas elétricas, incêndio, inundação, e demais eventos previsíveis, mesmo que advindos da natureza, bem como em razão da apreensão dos equipamentos por ordem judicial ou por atividade dos órgãos fiscalizadores da administração pública, desde que tais atos sejam deflagrados contra o próprio LOCATÁRIO.

5.4. Na hipótese do LOCATÁRIO possuir seguro contra os riscos da cláusula 5.3, o LOCADOR se compromete a aguardar a posição da seguradora em relação à cobertura dos danos, para somente então perquirir a responsabilidade do LOCATÁRIO.

6. O LOCATÁRIO, além de se responsabilizar pelas perdas e danos que der causa aos equipamentos, seja por culpa ou dolo, não poderá ceder, emprestar ou sublocar total ou parcialmente a coisa locada.

7. No caso do LOCATÁRIO manifestar a intenção de rescindir o contrato de forma unilateral antes do término do prazo de vigência originariamente estabelecido, deverá pagar ao LOCADOR, a título de multa, o valor de 03 (três) mensalidades vigentes, em conformidade com os preços previstos no item 3.

7.1. O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

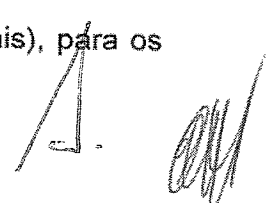
7.1.1. Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento.

7.1.2. Por descumprimento de qualquer das obrigações e condições descritas nas cláusulas deste instrumento.

7.1.3. Por decretação de recuperação judicial, falência, liquidação ou dissolução de uma das partes.

7.1.4. No caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE de 02 (duas) mensalidades, consecutivas ou não.

8. Dá-se aos bens deste contrato o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os efeitos e fins de direito.

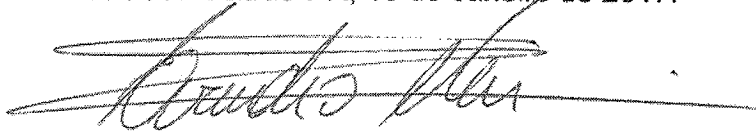


9. Para os casos de tutela emergencial e necessidade de propositura de medidas cautelares, prevalecerá o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Paraná, para a solução de eventual litígio.

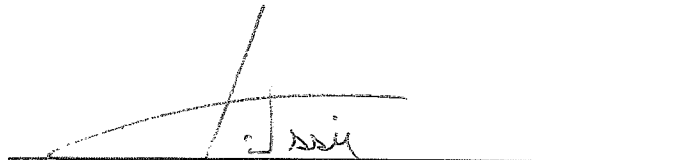
10. Em garantia do cumprimento deste contrato o LOCATÁRIO oferece como aval o Sr. Assis Miguel do Couto.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo, comprometendo-se a fazê-lo firme e valioso, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Francisco Beltrão-PR, 10 de Janeiro de 2017.



ERM LOCAÇÃO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.162.915/0001-70



ASSIS MIGUEL DO COUTO
CPF: 394.794.719-49

Testemunhas:



Nome: Elisa. M. Falcão
CPF: 880.400.633.53

Nome:
CPF: